



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**DECRETO Nº 5.037 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

(RECOMENDA, em caráter temporário, no âmbito do Município de Serra Negra, a utilização de máscaras pela população como meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências)

**SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que não há no Município de Serra Negra caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 3 de abril de 2020, bem como, a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 4/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-informativa.pdf>);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recomendada a toda a população do Município de Serra Negra a utilização de máscaras de proteção, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:

- I – se manter contato com outras pessoas;
- II – deslocamento em vias públicas;
- III – compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;
- IV – uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros;
- V – ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- VI – ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;
- VII – ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado; e
- VIII – outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma deste artigo, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 2º** As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Parágrafo único.** Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

**Art. 3º** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, nos termos Decreto Municipal nº 5.033 de 7 de abril de 2020, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;

II - limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo duas pessoas por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes;

III - impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

**Parágrafo único.** A fiscalização e o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Município de Serra Negra poderá, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, fornecer máscaras de proteção aos cidadãos.

**Art. 7º** Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de abril de 2020.

  
**SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**ANTÔNIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO**  
- Secretário -